TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0089/2016

*Termo de contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a **ADENIR JOSE POGGERE - ME** vencedora da Concorrência n° 002/2016 (processo licitatório n.º 035/2016).*

***OUTORGANTE CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.*

***OUTORGADO CONCESSIONÁRIA: ADENIR JOSE POGGERE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.337.988/0001-30, com sede a Rua São José, nº 338, Centro, da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Adenir José Poggere, CPF n.º 552.160.309-30*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erval Velho, nos termos da Lei Complementar nº 030 de 19 de agosto 2011, com a finalidade de instalação de empreendimento: Fabricação de Artefatos de Cimento.

***I -** Um imóvel **Área "C"** constituído por um terreno com a área de 951,27m² (novecentos e cinquenta e um metros e vinte e sete decímetros quadrados) descritos no memorial descritivo (anexo) que faz parte integrante deste edital. Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, com um barracão 15,80 m comprimento X 6,90 m largura com área total de 109,02 m².*

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município

Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:

***I -** Realizar e cumprir o Incentivo Econômico dispostos neste edital.*

***II -** Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.*

***III -** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

*A **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens acima descritos, possuindo a obrigação de:*

I - *Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.*

II - *Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.*

III - *Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.*

IV - *Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Incentivos.*

V - *Utilizar o imóvel de acordo com o projeto apresentado e aprovado.*

VI - *Apresentar relatório sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até 30 de março, devendo cumprir requisição do Município de documentos probatórios idôneos das informações prestadas;*

VII - *Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

VIII - *Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.*

IX - *Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.*

X - *Observar a Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*

XI - *Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.*

XII - *Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.*

XIII - *Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.*

XIV - *Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e no contrato.*

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:

O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Reversão dos bens:

Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:

I - *Não iniciar os trabalhos de implantação do projeto no prazo de 120 dias.*

II - *Não iniciar atividade dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do incentivo.*

III - *Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.*

IV - *Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior.*

V - *Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.*

VI - *Pelo descumprimento das metas propostas por 2 (dois) anos consecutivos, sem a ocorrência de fatos justificados e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico MDE.*

VII - *Ao final do período de concessão previsto.*

§ 1º *- Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à* ***CONCESSIONÁRIA****.*

§ 2º *- O* ***MUNICÍPIO*** *e a* ***CONCESSIONÁRIA*** *poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo.*

§ 3º *- Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à ***CONCESSIONÁRIA*** *as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:*

I - *Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;*

II - *Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a* ***CONCESSIONÁRIA*** *incorrer, devidamente apurada pelo CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

III - *Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o* ***MUNICÍPIO****, pela recusa em observar as disposições deste contrato;*

IV - *Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

Parágrafo Único – *A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a* ***CONCESSIONÁRIA*** *da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao* ***MUNICÍPIO*** *ou a terceiros****.***

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:

Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos

Erval Velho, SC, 22 de junho de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Adenir José Poggere
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt